

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo

#### Portaria n.º 707/88:

Fixa os preços do sector vitivinícola para a campanha de 1988-1989 ..... 4306

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso:

Torna público ter o Governo do Congo depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 11 de Julho de 1988, o instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial ..... 4306

### Região Autónoma dos Açores

#### Governo Regional

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 60/88/A:

Adita uma alínea h) ao artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março .. 4306

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 61/88/A:

Sujeita a medidas preventivas uma área da variante à estrada regional n.º 1-1.ª, na Ribeira Grande, ilha de São Miguel ..... 4306

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 149, de 30 de Junho de 1988, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo

#### Despacho Normativo n.º 47-A/88:

Fixa um contingente a vigorar entre 15 de Junho de 1988 e 14 de Junho de 1989 para importação de máquinas de lavar roupa de uso doméstico originárias de outros Estados membros da CEE ou aí colocadas em livre prática ..... 2660-(10)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 201, de 31 de Agosto de 1988, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 245/88, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que integra como vogais do Conselho Nacional de Turismo um representante de cada uma das comissões de coordenação regional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 13 de Julho de 1988 ..... 3592-(2)  
De ter sido rectificadas a Portaria n.º 489-A/88, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, que fixa o preço de revenda a praticar pela EPAC do trigo inferiorizado destinado à indústria dos alimentos compostos para animais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170 (suplemento), de 25 de Julho de 1988 ..... 3592-(2)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 156/88, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que estabelece medidas de protecção social no âmbito do trabalho, do emprego e da formação profissional e da Segurança Social para aplicação da Convenção da CEE no domínio do apoio da Convenção Europeia do Carvão e do Aço ao reordenamento dos sectores siderúrgicos em crise, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1988 ..... 3592-(2)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 180/88, do Ministério das Finanças, que regula a exportação de mercadorias do território aduaneiro nacional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1988 ..... 3592-(2)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 446/88, do Ministério da Justiça, que classifica os tribunais judiciais de 1.ª instância, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 8 de Julho de 1988 ..... 3592-(3)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 396/88, do Ministério da Educação, que autoriza a Universidade de Aveiro a conferir o grau de mestre em Engenharia Electrónica e de Telecomunicações com duas áreas de especialização e regula o respectivo curso especializado, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 1988 ..... 3592-(3)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 61/88, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que atribui subsídios para a construção de sedes de várias juntas de freguesia, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 1988 ..... 3592-(3)

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 8/88, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que aprova a Convenção entre o Governo Português e a Comissão das Comunidades Europeias — Convenção CECA, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1988 ..... 3592-(3)

De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Decreto-Lei n.º 144/88, que aprova o quadro de pessoal do Hospital Ortopédico de Sant'Ana, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126 (3.º suplemento), de 31 de Maio de 1988 ..... 3592-(4)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério do Comércio e Turismo, no montante de 388 982 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 12 de Agosto de 1988 ..... 3592-(4)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no montante de 102 969 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto de 1988 ..... 3592-(5)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 98 018 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 17 de Agosto de 1988 ..... 3592-(5)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 274-A/88, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que regulamenta a Lei da Caça (Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178 (suplemento), de 3 de Agosto de 1988 ..... 3592-(5)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 197 642 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1988 ..... 3592-(6)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 3934 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 17 de Agosto de 1988 ..... 3592-(6)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 337 123 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1988 ..... 3592-(6)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 90 029 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 19 de Agosto de 1988 ..... 3592-(6)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 289/88, dos Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que aplica o Decreto-Lei n.º 248/85,

de 15 de Julho, a vários centros regionais de segurança social, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 1988 ..... 3592-(6)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 210, de 10 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/88:

Autoriza a celebração com o Governo dos Estados Unidos da América de um contrato de empréstimo para aquisição de material e equipamento de defesa ..... 3740-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 212, de 13 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Ministério da Educação

#### Decreto-Lei n.º 319-A/88:

Cria a Universidade da Madeira ..... 3756-(2)

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 212, de 13 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Ministério da Educação

#### Decreto-Lei n.º 319-B/88:

Aprova a Lei Orgânica da Universidade da Beira Interior ..... 3756-(4)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 214, de 15 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Ministério das Finanças

#### Aviso n.º 5/88:

Suspende a aplicação da taxa estabelecida no n.º 2.º, n.º 1, do aviso n.º 3/88 como máximo para as operações activas ..... 3802-(2)

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

#### Portaria n.º 636-A/88:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade das Roças», situada na freguesia de Raposa, concelho de Almeirim, «Arneiro Alto», «Casal do Zebro» e «Herdade das Mulas», situadas na freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca ..... 3802-(2)

### Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo

#### Portaria n.º 636-B/88:

Agrega à Zona de Caça Turística de São Miguel várias propriedades ..... 3802-(3)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 215, de 16 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 62/88:

Nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Jorge Hernâni de Almeida Seabra e a Dr.ª Isabel Maria Freire dos Santos Corte Real para os cargos de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social e de Subsecretária de Estado da Modernização Administrativa, respectivamente ..... 3818-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 217, de 19 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/88:

Autoriza a Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital (EPNC) a alienar os títulos de algumas publicações e a alienar a quota que possui na sociedade Tóbis Portuguesa ..... 3832-(2)

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/88:

Autoriza a Empresa Pública do Jornal Diário Popular (EPDP) a alienar o seu parque gráfico, bem como o edifício sito na Rua de Luz Soriano, 67 a 73, e a alienar a sua quota na Sociedade Editora Record, L.<sup>da</sup> ..... 3832-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 218, de 20 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei n.º 320-A/88:

Altera algumas disposições do Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro, relativo à Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses ..... 3836-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 221, de 23 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Ministério das Finanças

#### Decreto-Lei n.º 327-A/88:

Autoriza a emissão de um empréstimo interno denominado «Bicentenário do Ministério das Finanças» ..... 3912-(2)

#### Decreto-Lei n.º 327-B/88:

Autoriza a emissão de um empréstimo interno denominado «Tesouro familiar — 1988 — Bicentenário» ..... 3912-(3)

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 221, de 23 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Ministério das Finanças

#### Despacho Normativo n.º 78-A/88:

Descongela a admissão de pessoal docente para o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) ..... 3912-(6)

#### Despacho Normativo n.º 78-B/88:

Fixa a quota de descongelamento da admissão de pessoal docente nos estabelecimentos de ensino superior não universitário ..... 3912-(6)

*Nota.* — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 221, de 23 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 646-A/88:

Estabelece disposições sobre a atribuição de bolsas de estudo e isenção de propinas pelos serviços sociais do ensino superior, preços a cobrar pelas refeições servidas nas cantinas e alojamento nas residências daqueles serviços para o corrente ano lectivo de 1988-1989 ..... 3912-(10)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 223, de 26 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

#### Portaria n.º 647-A/88:

Fixa a data de abertura à caça às perdizes, lebres e coelhos. Revoga o disposto no n.º 7.º da Portaria n.º 422/88, de 4 de Julho ..... 3928-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 226, de 29 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Assembleia da República

#### Lei n.º 110/88:

Autorização ao Governo para alterar a Lei de Delimitação de Sectores — Lei n.º 46/77, de 8 de Julho ..... 3990-(2)

### Ministério da Justiça

#### Portaria n.º 659-A/88:

Declara que a partir de 1 de Março de 1989 sejam instalados vários juízos dos tribunais judiciais ... 3990-(2)

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 226, de 29 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Ministério da Indústria e Energia

#### Decreto-Lei n.º 346-A/88:

Integra no património da Petroquímica e Gás de Portugal, E. P., parte do património da Electricidade de Portugal, E. P., afecto ao serviço de distribuição ..... 3990-(6)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 227, de 30 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 63/88:

Nomeia, sob proposta do Governo, ouvido o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o general Tomás George Conceição Silva Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ..... 4036-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 229, de 3 de Outubro de 1988, inserindo o seguinte:

### Ministério da Justiça

#### Decreto-Lei n.º 352-A/88:

Disciplina a constituição e funcionamento de sociedades ou sucursais de *trust off-shore* na Zona Franca da Madeira ..... 4052-(2)

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,  
DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO  
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

**Portaria n.º 707/88**

de 22 de Outubro

Considerando a regulamentação comunitária relativa ao sector vitivinícola e, em particular, a organização comum do respectivo mercado e em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 517/85, de 31 de Dezembro, nomeadamente no seu n.º 1;

Considerando o disposto no artigo 265.º do Tratado de Adesão da República Portuguesa à Comunidade Económica Europeia, nomeadamente a disciplina de preços a aplicar aos produtos da posição pautal 22.04 da Nomenclatura Combinada;

A abrigo do disposto nos mencionados normativos legais:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Fixar para a campanha de 1988-1989 os seguintes preços de orientação para vinhos de mesa:

Áreas do Instituto da Vinha e do Vinho, da Federação dos Vinicultores do Dão e da Casa do Douro:

Vinho tinto — 500\$/% vol./hl.

Vinho branco — 460\$/% vol./hl.

Área da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes:

Vinho tinto — 560\$/% vol./hl.

Vinho branco — 560\$/% vol./hl.

2.º Os preços de orientação são fixados à produção expressos em escudos/percentagem de volume/hectolitro e válidos para o período compreendido entre 1 de Setembro de 1988 e 31 de Agosto de 1989, não sendo abrangidos os vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 18 de Julho de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que o Governo do Congo depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 11 de Julho de 1988, o instrumento

de adesão à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 7 de Outubro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

**Decreto Regulamentar Regional n.º 60/88/A**

Considerando que a codorniz é uma das espécies de maior interesse cinegético que existe nas ilhas dos Açores e que está a verificar-se uma considerável redução da sua densidade;

Considerando que a prática de caça à codorniz sem a utilização de cão próprio para este tipo de caça, vulgarmente denominado «cão de parar», origina o abate de muitas aves que não é possível recuperar, resultando, por isso, uma mortandade significativa e sem qualquer proveito;

O Governo Regional, em execução do disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/A, de 7 de Fevereiro, decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março, é aditada a seguinte alínea:

h) A caça à codorniz sem utilização de «cão de parar».

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 19 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Secretaria Regional do Equipamento Social

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento

**Decreto Regulamentar Regional n.º 61/88/A**

Estando em curso a elaboração de estudos relativos ao projecto de execução da variante à estrada regional 1-1.ª, na Ribeira Grande, trechos I, II e III, ilha de São Miguel, o Governo Regional entende ser conveniente que, para a área onde os respectivos estudos se vão desenvolver, sejam decretadas determinadas medidas preventivas.

O objectivo de tais medidas preventivas é evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie difi-

culdades à futura execução dos estudos, bem como da própria obra, tornando-a mais difícil ou onerosa, o que justifica plenamente a sujeição a medidas preventivas da área indicada na planta anexa.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Sujeição a medidas preventivas

1 — Durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social, ouvida a Câmara Municipal da Ribeira Grande, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
- h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
- i) Captação e desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- j) Pinturas e caições de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- l) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e as características da área delimitada.

2 — As autorizações a que se refere o número anterior não dispensam quaisquer outros condicionalismos

exigidos por lei nem prejudicam a competência legalmente atribuída a outras entidades.

#### Artigo 2.º

##### Regime aplicável

Às medidas preventivas estabelecidas por este decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante dos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

#### Artigo 3.º

##### Fiscalização

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional do Equipamento Social e a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

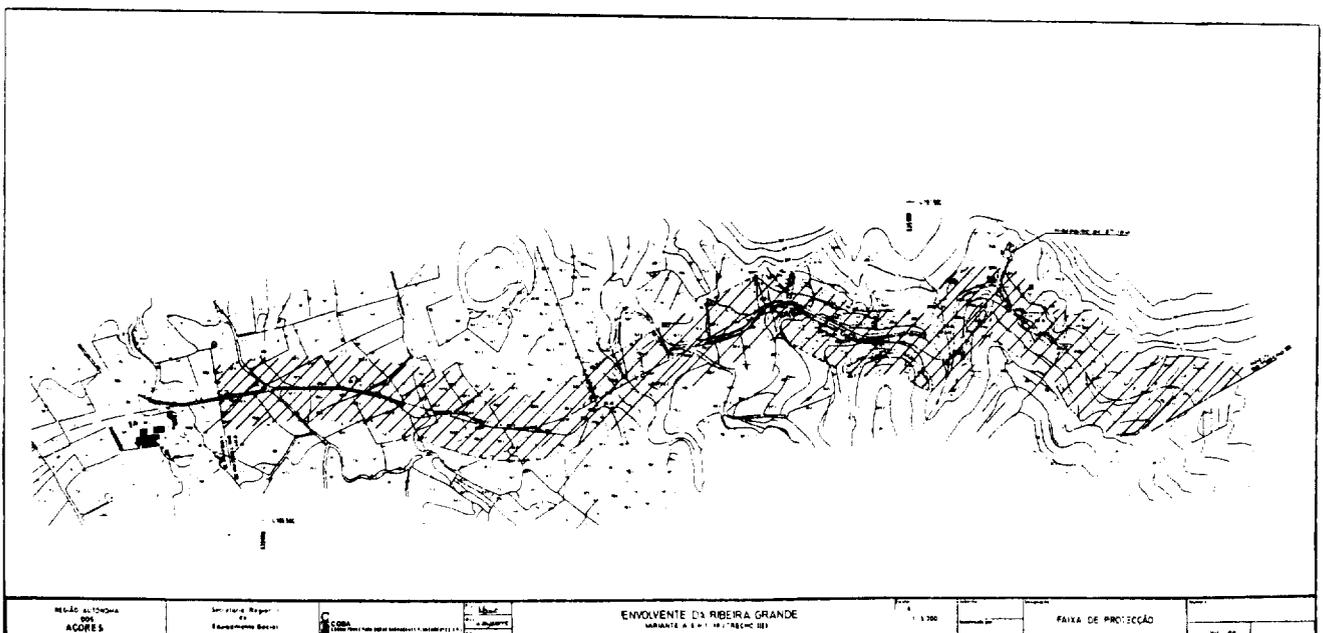
Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 19 de Julho de 1988.

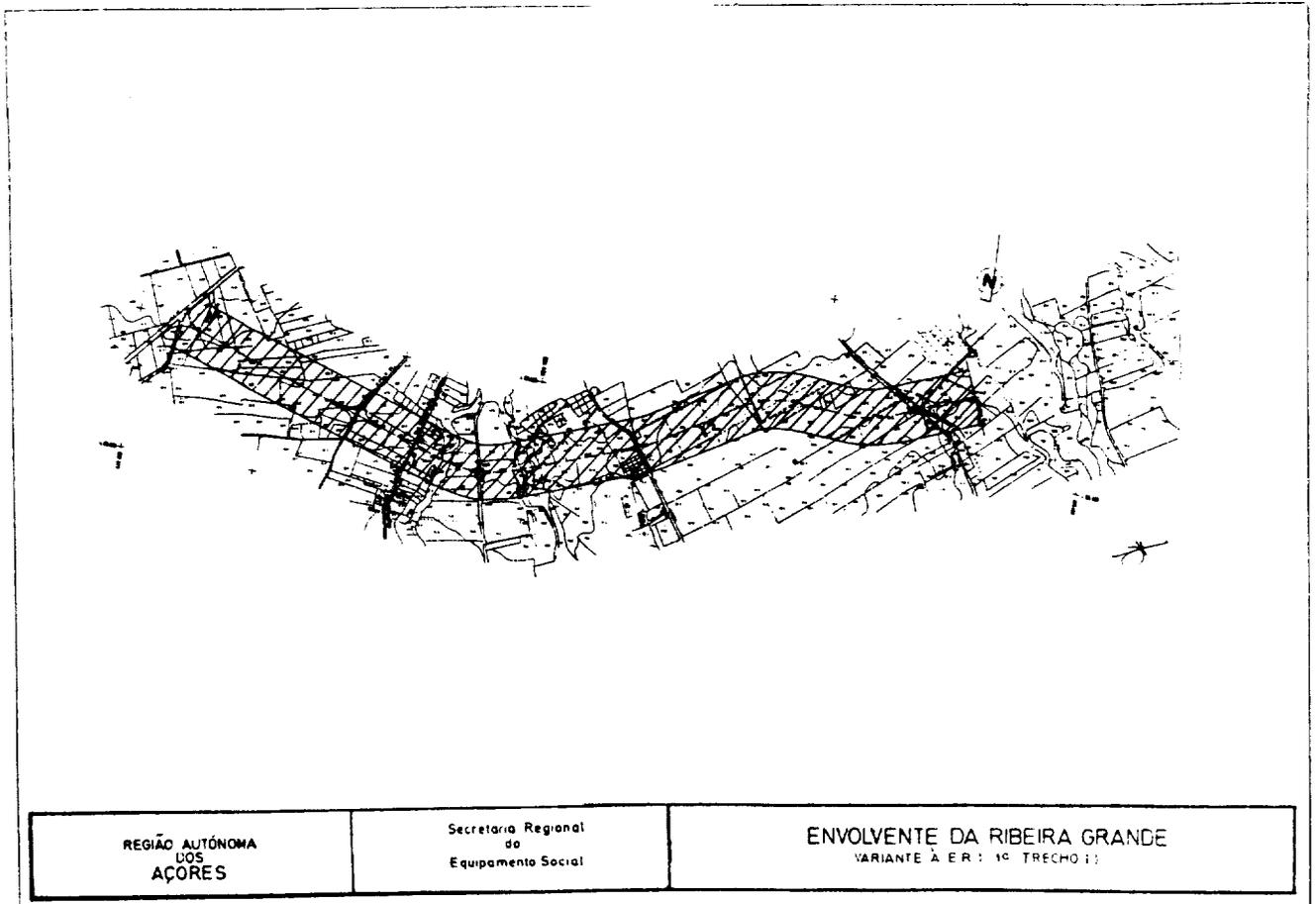
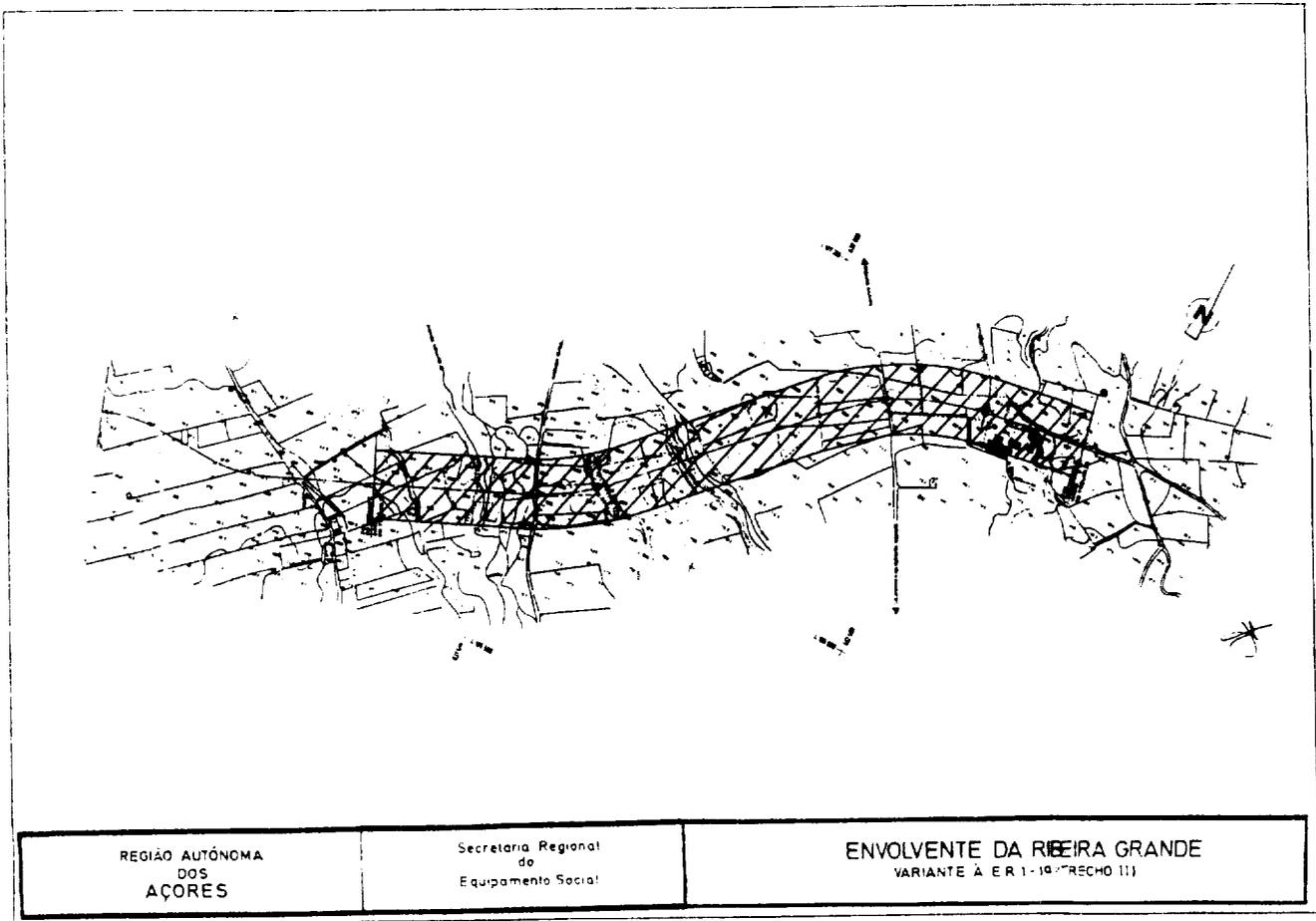
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.









# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00**